

PROCESSO Nº 39731

ANO 2000



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

39731

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA</u>
PROCEDÊNCIA: <u>CAPITAL</u>
DATA: <u>26/04/2000</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Estudo de tombamento do hidroavião Jahú, que encontra-se instalado em hangar no Campo de Marte - Capital.</u>



J78  
FLAVIO

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO SC. Nº 114 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

O Secretário de Estado da Cultura, com base no artigo 87, inciso I, alínea "g" do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983.

1. o Hidroavião Jahu constitui-se no único exemplar do modelo Savoia Marchetti S-55 do mundo.
2. o Hidroavião Jahu é dotado de forte histórica, como pioneiro da travessia do Atlântico sem escalas, decolando de cabo Verde (África) e aterrissando em Fernando de Noronha (Brasil) em 27 de abril de 1927, pilotado pelo lendário aviador brasileiro João Ribeiro de Barros, decide:

**ARTIGO 1º** - Fica tombado na categoria de bem cultural o hidroavião Jahu, modelo Savoia Marchetti S-55 por constituir-se no único modelo do gênero no mundo e pelo pioneirismo de seu vôo inaugural, realizado pelo lendário piloto João Ribeiro de Barros, em travessia heróica do Atlântico sem escalas partindo de Cabo Verde (África) e aterrizando em Fernando de Noronha no Brasil.

**ARTIGO 2º** - Visando preservar as características originais do exemplar, bem como sua instalação em local adequado à sua manutenção e visibilidade enquanto objeto de interesse cultural, fica estabelecido que:

- ✓ Eventuais intervenções e reparos no Hidroavião Jahu deverão ser comunicadas ao Condephaat, bem como estarão sujeitas à aprovação desse mesmo órgão.
- ✓ Sua exposição deverá levar em conta as condições ideais para sua manutenção e fruição, seja no tocante às dimensões espaciais do local de sua exposição, isto é, pé direito e área envoltória



J79  
FLAVIO

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ *proporcionais a seu volume e escala, assim como ambiente climatizado, de visibilidade e segurança adequadas á visitaçãõ pública.*

**Artigo 3º** - *Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos*

**ARTIGO 4º** - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

  
**MARCOS MENDONÇA**  
Secretário da Cultura